PORTARIA Nº 753/GAB/CBMAM, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI a Comissão de Acompanhamento Primário – CAP no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas c/c arts. 20, I, e 21, IV da Lei Delegada nº 123, de 31 de Outubro de 2019, e art. 10, § 1º, II da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019 e pela Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, que dispõe sobre as finalidades, competências e estrutura organizacional do CBMAM, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.273, de 24 de dezembro de 2025, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 004, de 4 de agosto de 2026, da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos mínimos para a instituição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento Primário no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do CBMAM, estrutura destinada ao acompanhamento primário dos processos administrativos, em observância aos princípios da prevenção, segregação de funções, independência técnica, imparcialidade, objetividade e integridade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, a Comissão de Acompanhamento Primário – CAP/CBMAM, destinada à análise primária dos processos administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento Primário – CAP/CBMAM é de caráter permanente e fica diretamente subordinada ao Comandante-Geral do CBMAM, em conformidade com o art. 3º, § 6º, da Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Art. 3º A CAP/CBMAM será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, sendo a Presidência exercida pelo militar mais antigo dentre os membros designados, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos nos casos de férias, afastamentos, impedimentos ou vacância.

Parágrafo único. Os membros da CAP/CBMAM serão designados por ato próprio do Comandante-Geral do CBMAM, observados os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Art. 4º Compete à CAP/CBMAM exercer as atribuições relativas ao acompanhamento primário dos processos administrativos no âmbito do CBMAM, estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM e nos demais normativos expedidos pela Controladoria-Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM.

Art. 5º A atuação da CAP/CBMAM terá caráter preventivo e orientativo, observando os critérios, procedimentos, instrumentos e fluxos estabelecidos na Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM e nas demais normas aplicáveis e instrumentos próprios.

Art. 6º Os membros da CAP/CBMAM exercerão suas atribuições com independência técnica, imparcialidade, objetividade e integridade, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e segregação de funções.

Art. 7º A CAP/CBMAM atuará de forma articulada com as unidades administrativas envolvidas nos processos submetidos à análise, sem substituir ou sobrepor-se às competências dos gestores, fiscais, assessorias técnicas ou jurídicas e da Unidade de Controle Interno – UCI/CBMAM.

Art. 8º A CAP/CBMAM deverá elaborar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação do ato de designação de seus membros, seu **Regimento Interno**, bem como os procedimentos, fluxos, critérios de priorização, instrumentos de análise, modelos de manifestação, papéis de trabalho e demais documentos necessários ao seu funcionamento, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Parágrafo único. O Regimento Interno será submetido à aprovação do Comandante-Geral do CBMAM.

Art. 9º Será assegurada aos membros da CAP/CBMAM capacitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, especialmente nas matérias relacionadas a licitações, contratações, execução da despesa, gestão contratual, gestão de riscos e controles internos, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Art. 10. A CAP/CBMAM iniciará suas atividades a partir da designação de seus membros, com implantação gradual e progressiva, observadas sua capacidade técnica e operacional, a complexidade, o volume e a materialidade dos processos administrativos, devendo alcançar seu pleno funcionamento no prazo máximo de **90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros**.

Parágrafo único. A implantação gradual prevista no caput não prejudicará o cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2026-CGE/AM.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Comandante-Geral do CBMAM, observadas as orientações da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, podendo as matérias ser submetidas ao órgão central de controle interno para orientação, quando necessário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
COMANDANTE-GERAL DO CBMAM